



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1983.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1983.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 02 DE JUNHO DE 1993
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores adjudicatados HOMOLOGA os resultados da Carta Convite No. 459/93/P.L.N.S-93.

DILSON RACHADO FERREIRAS
Diretor Geral/DER

Porto Velho/RO, 31 de maio de 1993

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - CPLM'S, ADJUBICA a Carta Convite nº 459/93, realizada no dia 25 de maio de 1.993, as 11:30 horas em favor da firma: DENTAL MEDICA COM. e REPRESENTAS, LTDA, a qual ganhou os itens de 01 a 14, licitados.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores adjudicatados HOMOLOGA os resultados da Carta Convite nº 459 / CPLM'S-93.

JOÃO DUIVAL R.T. MENDES
Sec.Est./SESAU/RO

Porto Velho-RO, 01 de Junho de 1.993.

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 460/93, foi declarada REVOGA DA com base no Art. 20 § 3º do Decreto Lei nº 2.300/96.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 28 de maio de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - C.P.L.N.S., ADJUBICA a Carta Convite No. 462/93, realizada no dia 26 de Maio de 1993, as 09:00 horas em favor desta firma: EMPRESA DE AGENCIAS LINDA, a qual ganhou os itens 5, licitados.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da C.P.L.N.S.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário do Departamento de Obras Públicas/SEOP, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores adjudicatados HOMOLOGA os resultados da Carta Convite No. 463/93/C.P.L.N.S-93.

AURINDO VIEIRA COLLINO
Secretário/SEOP

Porto Velho/RO, 31 de maio de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, ADJUBICA a Carta Convite nº 464/93, realizada no dia 26 de maio de 1.993, as 09:30 horas em favor da firma BRAZ BIZZ DO NORTE DESERV. COM.SOFWARE LTDA, a qual ganhou os itens 01 a 09, licitados.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente do Fundo de Assist. Social do Est. de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e baseada nos valores adjudicatados HOMOLOGA os resultados da Carta Convite nº 464/CPLM'S-93.

SELMA BRITO VILLAR MAZLEIRO
Presidente/FASER/RO

Porto Velho, 02 de Junho de 1993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - C.P.L.N.S., ADJUBICA a Carta Convite No. 465/93, realizada no dia 26 de Maio de 1993, as 09:45 horas em favor desta firma: TRAFEL COM. E REPRESENTAS, LTDA, a qual ganhou os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, licitados.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da C.P.L.N.S.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário do Departamento de Obras Públicas/SEOP, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores adjudicatados HOMOLOGA os resultados da Carta Convite No. 465/93/C.P.L.N.S-93.

AURINDO VIEIRA COLLINO
Secretário/SEOP

Porto Velho/RO, 01 de Junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços - C.P.L.N.S., ADJUBICA a Carta Convite No. 466/93, realizada no dia 26 de Maio de 1993, as 10:00 horas em favor desta firma: C.R.C. CURECIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, a qual ganhou os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, licitados.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da C.P.L.N.S.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário do Departamento de Educação/SEDEC, no uso de suas atribuições legais e baseado nos valores adjudicatados HOMOLOGA os resultados da Carta Convite No. 466/93/C.P.L.N.S-93.

MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
Secretaria de Estado da Educação/SEDEC

Porto Velho/RO, 31 de maio de 1993

AVISO DE DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 470/93, caracterizou-se DESERTA.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 28 de maio de 1.993

AVISO DE DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 471/93, caracterizou-se DESERTA.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 26 de maio de 1.993.

AVISO DE DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 473/93, caracterizou-se DESERTA.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 28 de maio de 1.993.

AVISO DE DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 475/93, caracterizou-se DESERTA.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 28 de maio de 1.993.

AVISO DE DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 477/93, caracterizou-se DESERTA.

DESERTA.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 20 de maio de 1.993.

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 482/93, foi declarada REVOGA DA com base no Art. 20, § 3º do Decreto Lei nº 2.300/96.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 31 de maio de 1.993.

AVISO DE DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 483/93/CPLM'S, caracterizou-se DESERTA.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 31 de maio de 1.993.

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLM'S, torna publico que a Carta Convite nº 484/93, foi declarada REVOGA DA com base no Art. 20, § 3º do Decreto Lei nº 2.300/96.

FRANCISCO CARLOS RAMOS TRIGUEIRO
Presidente da CPLM'S

Porto Velho/RO, 31 de maio de 1.993.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Edital de Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz publico que o município de Rio Crespo-RO, faz editar concurso público de provas para preencher vagas de cargos e funções:

- a) - Agente Administrativo;
- b) - Auxiliar de Enfermagem;
- c) - Motorista;
- d) - Operador Braçal;
- e) - Pedreiro;
- f) - Torno de 18 Grams;
- g) - Professor 18 e 24 Grams;
- h) - Técnico em Contabilidade;
- i) - Vigia;
- j) - Zeladora.

As inscrições estarão abertas até o dia 21 de Junho de 1993.

Os interessados deverão procurar na Secretaria da Prefeitura Municipal, maiores informações, onde farão suas inscrições.

A prova realizará-se no dia 26 de Junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo, aos 17 de Maio de 1993.

Prefeito Municipal
José Moacir Luciani.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 922, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

APROVA as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Pelo Poder que a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição

Estatal, combinada com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e no promulgação seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado REPRESENTANTE POPULAR
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Apresenta as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORÔNIA.

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Federal, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e no promulgação seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Ficam aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado REPRESENTANTE POPULAR
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Apresenta as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORÔNIA.

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Federal, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e no promulgação seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado REPRESENTANTE POPULAR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Aviso de Adm. de Licitação Tomada de Precos nº 007/93.

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, torna público, para conhecimento e interesse dos interessados, que por motivo de não publicação no Diário Oficial da União, do Aviso de Edital, foi adiada a Tomada de Precos nº 007/93, destinada a aquisição de veículos tipo automóvel e tipo utilitário, observadas as condições estabelecidas no Edital, com reabertura da documentação e propostas na forma a seguir: a) Os envelopes contendo a documentação para habilitação e/ou da proposta a serem entregues até as 10:00 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 1993, no Auditório do Tribunal Pleno do TRT-19 Região, sito à Av. Dos Imigrantes, 1.581, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO; b) A cópia do Edital poderá ser adquirida na Secretaria Administrativa, no mesmo endereço supracitado, das 08:00 às 14:00 horas.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 1993.

MANUEL DAS GRAÇAS SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
TRT-19 Região

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento ficam convocados os membros economicistas da AGRESTUB S.A. REPRESENTADORA IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIO, a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se fará realizar no 9:00 horas do dia 21 de Junho de 1993, em

uma sede social à rua da serenidade nº 31, Bairro areal da Floresta, nesta cidade de Porto Velho-RO, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1- Reforma do Estatuto Social;
- 2- Eleição da nova Diretoria;
- 3- Tomada de Contas dos Administradores;
- 4- Outros assuntos de interesse geral.

PAULO GARAIWA DE FARIAS
Diretor Presidente

EDITAL DE COMPARTIMENTO

Clério Araújo Ribeiro, situado à Estrada da Postal - Ramal 21 de Abril, nº 07, solicita o compartilhamento do Tr. IMOBILIÁRIO VENEZIANO MRSQUITA - RG. nº 468.134, CNP-RO., no prazo de 30 dias no endereço acima citado, para tratar de assuntos de seu interesse.

CLÉRIO ARAÚJO RIBEIRO

SUPERDEGRAS COMÉRCIO
DE SERVIÇOS LTDA.

EQUIPAMENTOS ROUBADOS

SUPERDEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa comercial estabelecida na nossa cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Manoel Laurentino de Sousa C/ José Vieira Paula - Emburati, inaugurada no "Centro Geral de Contribuintes" do Ministério da Fazenda CEC/MF sob nº 34.70.149/0001-83 e Inscrição Estadual / nº 101.28443-7; cessionária para os devidos fins que foi roubada, de uma dependência comercial, uma máquina registradora, marca CASAS, Modelo 00547227 CRE 504 e Imatriculação nº 00547227, conforme cartão nº nº 005229 DV/381/RO e ocorrência nº 99/93 do dia 15.05.93

DEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00547227/93
RUA

DEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00547227/93
RUA

DEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00547227/93
RUA

DEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00547227/93
RUA

DEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 00547227/93
RUA

Comércio Comercio e Industria de Medicamentos LTDA, C.O. (NP) 05960774/0001-60 e C.A. (RPM) 103.12332-3, comunica através deste o extrato do seguinte (alvará fiscal) da SÓCIA nº 1 de nº-00001 a 000050, tornando-o sem efeitos fiscais.

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

Art. 19 - O Conselho de Agricultura do Município de Jaru, criado no dia 28 de Abril de 1992, em Congresso Municipal de Entidades Apropriadas foi constituído com o seguinte Conselho de Administração:

- a) - Coordenador: Clério Araújo Ribeiro;
- b) - Tesoureiro: Clério Araújo Ribeiro;
- c) - Secretário: Clério Araújo Ribeiro;
- d) - Diretor: Clério Araújo Ribeiro;
- e) - Assessor: Clério Araújo Ribeiro;
- f) - Auxiliar: Clério Araújo Ribeiro;
- g) - Fiscal: Clério Araújo Ribeiro;
- h) - Controlador: Clério Araújo Ribeiro;
- i) - Proferente: Clério Araújo Ribeiro;
- j) - Relator: Clério Araújo Ribeiro;
- k) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- l) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- m) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- n) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- o) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- p) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- q) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- r) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- s) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- t) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- u) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- v) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- w) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- x) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- y) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;
- z) - Mediador: Clério Araújo Ribeiro;

§ Único - Cada entidade associada poderá ter apenas um representante na diretoria do Conselho.

Art. 130 - Compete ao Coordenador:

- a) - Representar o Conselho ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.

Art. 130 - O Conselho só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade, onde estejam presentes no mínimo dois terços das entidades associadas, em plêno gozo de seus direitos.

§ Único - Em caso de dissolução, os bens do Conselho serão devolvidos a uma única entidade do mesmo caráter, que registre no Conselho Nacional de Servidores - CANS, existente no Município de Jaru.

Art. 140 - Este estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo sempre que a política judicial necessitar, em Assembleia Geral extraordinária em que compareçam igual a 50% dos delegados.

Coordenador: Clério Araújo Ribeiro
Secretário: Clério Araújo Ribeiro
Tesoureiro: Clério Araújo Ribeiro
Diretor: Clério Araújo Ribeiro

ROSONIA - ESTADUAL BRASILEIRA DE 1993
L.C. Nº. 09.007.19/0001-11

R R R R R		
11	CONTABILIDADE	3.557.378
11.01	CASAS	250
11.02	BARCOS	1.000.000
11.03	APLICACÕES E OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO	1.400.000
11.04	RENTAS E RECEITAS	15.578
11.05	RENTAS DE ALUGUELO	30.000
11.06	RENTAS DE SERVIÇOS	30.000
11.07	RENTAS DE ALUGUELO DE IMÓVEIS	30.000
11.08	RENTAS DE ALUGUELO DE VEÍCULOS	30.000
11.09	RENTAS DE ALUGUELO DE EQUIPAMENTOS	30.000
11.10	RENTAS DE ALUGUELO DE MÁQUINAS	30.000
11.11	RENTAS DE ALUGUELO DE FERRAMENTAS	30.000
11.12	RENTAS DE ALUGUELO DE OUTROS BENS	30.000
11.13	TOTAL DO RUBRICADO	30.000.000

R R R R R		
12	ENCARGOS	73.213
12.01	TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	73.213
12.02	ENCARGOS DE CAPITAL	73.213
12.03	ENCARGOS DE DEBÍTOS	73.213
12.04	ENCARGOS DE INFLAÇÃO	73.213
12.05	ENCARGOS DE LÍQUIDAÇÃO	73.213
12.06	ENCARGOS DE SERVIÇOS	73.213
12.07	ENCARGOS DE ALUGUELO	73.213
12.08	ENCARGOS DE MANUTENÇÃO	73.213
12.09	ENCARGOS DE REPARAÇÃO	73.213
12.10	ENCARGOS DE OUTROS BENS	73.213
12.11	TOTAL DO RUBRICADO	73.213

RECURSOS DE CAPITAL - BASE 1993		
13	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.01	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.02	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.03	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.04	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.05	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.06	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.07	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.08	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.09	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.10	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.11	RECURSOS DE CAPITAL	2.250.000
13.12	TOTAL DO RUBRICADO	22.500.000

RECURSOS DE CAPITAL - BASE 1992		
14	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.01	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.02	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.03	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.04	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.05	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.06	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.07	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.08	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.09	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.10	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.11	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.12	TOTAL DO RUBRICADO	11.250.000

ROSONIA - ESTADUAL BRASILEIRA DE 1993
L.C. Nº. 09.007.19/0001-11

DEGRAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RECURSOS DE CAPITAL - BASE 1992		
14	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.01	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.02	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.03	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.04	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.05	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.06	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.07	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.08	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.09	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.10	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.11	RECURSOS DE CAPITAL	1.125.000
14.12	TOTAL DO RUBRICADO	11.250.000

Governo do Estado de RORÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1984.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1984.

Estatal, combinado com o artigo 1º do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interestadual, e o promissão o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º - Fica aprovada as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1992.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de Junho de 1993.

Deputado SILVEIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Approva as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XXII do Art. 2º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interestadual, e o promissão o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de Junho de 1993.

Deputado SILVEIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Approva as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XXII do Art. 2º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1º do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interestadual, e o promissão o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de Junho de 1993.

Deputado SILVEIRANI SANTOS Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Aviso de Arliamento de Licitação Tomada de Preços nº 007/93.

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que por motivo de não publicação no Diário Oficial da União, do Aviso de Edital, foi adiada a Tomada de Preços nº 007/93, destinada a aquisição de veículos tipo automóvel e tipo utilitário, observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação e propostas na forma a seguir: a) Os envelopes contendo a documentação para habilitação e/ou da proposta a serem entregues até as 18:00 (dezoito) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 1993, no Auditório do Tribunal Pleno do TRT-14ª Região, sito à Av. Dos Imigrantes, 3.503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO; b) A cópia do Edital poderá ser adquirida na Secretaria Administrativa, no mesmo endereço supracitado, das 08:00 às 14:00 horas.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 1993.

MANUEL DAS GRAÇAS SILVA Presidente da Comissão de Licitação TRT-14ª Região

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento ficam convocados os senhores acionistas da AGRICOLA S.A. CANTAREDEBENTOS IMOBILIÁRIOS E COLONIZAÇÃO, a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se fará realizar às 9:00 horas do dia 21 de Junho de 1993, em

sua sede social à rua da Serequidã nº 31, Bairro Arcal da Floresta, nesta cidade de Porto Velho-RO, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- 1- Reforma do Estatuto Social;
2- Eleição da nova Diretoria;
3- Tomada de Contas dos Administradores;
4- Outros assuntos de interesse geral.

PAIB JARQUIVA DE FARIAS Diretor Presidente

EDITAL DE COMPARECIMENTO

Clério Araújo Ribeiro, situado à Estrada da Pomal - Ramal 21 de Abril, KM 07, solicita o comparecimento do Sr. RAIBRUBIO VILARINHO MARRUFINA - RG nº 468.134/SUP-RO., no prazo de 30 dias a partir da data, para tratar de assuntos de seu interesse.

CLÉRIO ARAÚJO RIBEIRO

INTERVENIÊNCIAS CONECTIVO DE MEDICAMENTOS LTDA.

EQUIPAMENTOS ROUBADOS

SUPERMERCADO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa comercial estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Manoel Lauretino do Sousa C/João Vieira Cailla - Embratel, ingressa no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MEF sob nº 14.701.100/0001-83 e Inscrição Estadual / nº 191.00443-2; comunica para os devidos fins que foi roubada, de uma dependência comercial, uma máquina registradora, marca Daimec, Modelo 00547227 CME 504 e Inscrição nº 00547227, conforme certidão / nº 00/29 MV/SUP/RO e ocorrência nº 900/93 de dia 14.06.93

CLERIO ARAUJO RIBEIRO

CLERIO ARAUJO RIBEIRO

CLERIO ARAUJO RIBEIRO

CLERIO ARAUJO RIBEIRO

CLERIO ARAUJO RIBEIRO

Cidadã Comercio e Industria de Madeiras ARIQUAPAS LTDA., Cda (NF) 05960773/0001-66 e Cda/ICM: 103.32233-3, comunica através deste o extrativo do seguinte balanço fiscal da série S - 1 de nº-00001 a 000050, tornando-o sem efeitos fiscais.

EXTRATO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

Art. 1º - O Conselho de Agricultura do Município de Jarú, Rondônia, criado no dia 28 de Abril de 1977, no Congresso Municipal de Colônias Agrícolas, foi constituído como pessoa jurídica, por termo anexo à esta publicação, por reconhecimento de taxa, credo pelo partido, filiados ou não, em território do foro na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Conselho tem por objetivos:
a) Defender os interesses coletivos das entidades agrícolas representadas;
b) Buscar e obter soluções para problemas das comunidades unificando as autoridades competentes: Municipais, Estaduais e Federais, quando necessário;

c) Paralelamente, junto com as autoridades competentes do Município, do planejamento e execução de planos, programas e projetos de interesse das organizações agrícolas representadas no Conselho.

Art. 3º - O Conselho é constituído de membros das seguintes entidades:
a) Associação dos Agricultores e Pecuários;
b) Associação dos Produtores Rurais;
c) Associação dos Trabalhadores Rurais;
d) Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
e) Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
f) Associação dos Pequenos Produtores Rurais;

Art. 4º - O Conselho é constituído de quatro membros a seguir:
a) Presidente;
b) Secretário;
c) Tesoureiro;
d) Diretor de Comunicação.

Art. 5º - Cada entidade associada poderá ter apenas um representante na diretoria do Conselho.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:
a) Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 7º - O Conselho só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade, mediante a presença em sessão dos dois terços das entidades associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - O Conselho, em caso de extinção, os bens do Conselho serão dados a uma outra entidade do mesmo caráter, cujo registro no Conselho Nacional de Serviços - CNS, existente no Município de Jarú.

Art. 9º - Este estatuto poderá ser modificado ou alterado em todo tempo por a prática judicial necessária, a Assembleia Geral extraordinária com quórum igual a 50% dos delegados.

Coordenador: Manoel Aparecido Sobri Secretário: Ricardo Gomes de Araújo Tesoureiro: Osório Jacaré Diretor de Comunicação: Antônio Mauro Pereira

EXTRATO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

C.G.C. Nº 05.107.112/0001-11

EXTRATO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CANCELAMENTO, CONTRIBUIÇÃO, etc.

EXTRATO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CANCELAMENTO, CONTRIBUIÇÃO, etc.

RECONTO DO RECEBIMENTO - DATA REAL DO 10/11/92

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like RECEBIMENTO, CONTRIBUIÇÃO, etc.

RECONTO DAS RECEITAS E ATRIBUIÇÕES DOS RECURSOS DO 10/11/92

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like RECEBIMENTO, CONTRIBUIÇÃO, etc.

EXTRATO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

C.G.C. Nº 05.107.112/0001-11

EXTRATO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like RECEBIMENTO, CONTRIBUIÇÃO, etc.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1985.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1985.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

Parágrafo, acrescentado com a alínea l, do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interno, no promissório de seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Fins aprovados em contas prestadas pelo Senador Governador do Estado, relativas ao exercício de 1991.

Art. 20 - Fato Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado EILTONIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprorro as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Federal, cominado com a alínea l, do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interno, e no promissório de seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Fins aprovados em contas prestadas pelo Senador Governador do Estado, relativas ao exercício de 1991.

Art. 20 - Fato Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado EILTONIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprorro as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Federal, cominado com a alínea l, do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interno, e no promissório de seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Fins aprovados em contas prestadas pelo Senador Governador do Estado, relativas ao exercício de 1992.

Art. 20 - Fato Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado EILTONIRANI SANTOS Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Aviso de Adilamento de licitação Tomada de Preços nº 007/93.

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que por motivo de não publicação no Diário Oficial da União, do Aviso de Edital, foi adiada a Tomada de Preços nº 007/93, destinada a aquisição de veículos tipo automóvel e tipo utilitário, observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação e propostas na forma a seguir: a) Os envelopes contendo a documentação para habilitação e/ou da proposta a ser apresentada até às 10:00 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 1993, no Auditório do Tribunal Pleno do TRT-14ª Região, sito à Av. Dos Iluminados, 3.593, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO; b) A cópia do Edital poderá ser adquirida na secretaria Administrativa, no mesmo endereço supracitado, das 08:00 às 14:00 horas.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 1993.

MANUEL DAS GRAÇAS SILVA Presidente da Comissão de Licitação TRT-14ª Região

Ineditoriais

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento ficam convocados os senhores acionistas da AGRISUL S.A. INTERCOMERCÍOS IMOBILIÁRIOS E COLONIZAÇÃO, a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se fará realizar às 9:00 horas do dia 21 de junho de 1993, em

na sede social à Rua da Serequidade nº 31, Bairro Acaia da Floresta, nesta cidade de Porto Velho-RO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- 1- Reforma do Estatuto Social;
2- Eleição da nova Diretoria;
3- Tomada de Contas dos Administradores;
4- Outras assuntos de interesse geral.

PAULO SARAIVA DE FARIAS Diretor Presidente

EDITAL DE CONTORECIAMENTO

Cláudio Araújo Ribeiro, situado à Estrada da Penal - Ramal 21 de Abril, KM 07, solicitação o comparecimento do Sr. CLAUDIO VERARJO MARQUITA - RG. Nº 460.134/SP-RO., no prazo de 30 dias no endereço acima citado, para tratar de assuntos de seu interesse.

CLÁUDIO ARAÚJO RIBEIRO

INTERFERÊNCIAS COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

EQUIPAMENTOS ROUBADOS

SUPERMERCADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa comercial localizada na rua da cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av.: Manoel Laurentino do Soces C/João Vieira Cavala - Ambiental, Ang. C/Rua do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/ME nº 14.717.149/0001-03 e Inscrição Estadual / nº 101.20443-24 comunico para os devidos fins que foi roubada, de uma dependência comercial, uma máquina registradora, marca Dinamo, Modelo 00547227 CNE 504 e Inscrição nº 00547227, conforme cartão / nº 00724 16/03/RO e ocorrência nº 900/93 do dia 12.05.93

RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

ESTATUTO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

Art. 19 - O Conselho de Agricultura do Município de Jaru, criado em 1988, de acordo com o Congresso Municipal de Legislação Apropriada, constituído como órgão consultivo, terá as seguintes atribuições:

Art. 20 - O Conselho tem por objetivo:

- a) - Defender os interesses coletivos das entidades agrícolas representadas;
b) - Estudar e obter soluções para problemas das comunidades vinculando as autoridades municipais, estaduais e federais;

Art. 21 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 22 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 23 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 24 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 25 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 26 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 27 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 28 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 29 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 30 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 31 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 32 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 33 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 34 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 35 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 36 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 37 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 38 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 39 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 40 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 41 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 42 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 43 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 44 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 45 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 46 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 47 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 48 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 49 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 50 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.

Art. 51 - O Conselho poderá ser constituído em qualquer município, estadual e federal, quando solicitado pelas autoridades constituídas no Município, para o estudo e ocupação de assuntos de interesse das entidades representadas no Conselho.



CONTAS - RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CATERING, CASH, and various administrative expenses.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CATERING, CASH, and various administrative expenses.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CATERING, CASH, and various administrative expenses.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CATERING, CASH, and various administrative expenses.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CATERING, CASH, and various administrative expenses.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like CATERING, CASH, and various administrative expenses.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1986.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP, HOMOLOGA à empresa HIEDELTEC CONST. TÉCNICAS LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SEOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0841/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

José Alberto Rezek Presidente/CPLO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPMS O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concernente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
b) SESSÃO DE ABERTURA: dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPMS-sitio à Rua Pio XII, Esplanada das Secretarias, prédio de DER/RO.
c) INTERESSADO: Secretária de Estado da Administração-SEAD.
d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, no endereço supra citado, onde poderão adquirir o Edital, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-8, do DER-RO-Agência Belem-Esplanada, Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

MARCIA VASCONCELOS SANTOS Presidente - C.P.A.M.S

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação Municipal de Porto Velho de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber a todos quanto o presente edital, no dia 15 de junho de 1993, às 09:00 horas, no escritório da Prefeitura Municipal situado à Av. Paulo de Azeite, nº 4122, e lá se encontra para a Prefeitura Municipal licitação pública para aquisição de materiais e serviços de manutenção de veículos automotores marca FIAT-LIAT, ano 1988 - modelo FIAT-LIAT 700CC 957, o Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Conselho Permanente de Licitação Municipal no endereço acima. Colorado do Oeste, 23 de junho de 1993.

ITALDO ALVES DOS SANTOS Presidente da CPLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS TOMADA DE PREÇO Nº 0002/93 EDITAL Nº 0002/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO; ABRE-licitação de Tomada de Preços, a quem se interessar possa baseado no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir as seguintes Máquinas e Equipamentos Usados:

- 1.0 - OBJETO
A) 01 Motorizador, Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 cilindros, com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 13 toneladas, com escavador traçador.
B) 01 Carregadeira, Usada, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 a 200 CV., com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com caçamba com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, Usado, Nacional Equipada com Motor Diesel e Com Caçamba de capacidade Mínima de 06m3.

Notícias Informações e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 29 de junho de 1993.

SANUEL GOMES NEVES, Presidente CPMS/PNAP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1986.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO GP. Nº 0277/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1442, de 23/06/93, da Administração Federal, datado de 16 de Junho de 1993;

RESOLVE: Designar o valor da indenização com o valor em depósito em nome do Juiz Federal de Direito de Rondônia, em favor do Sr. JOSÉ ALBERTO REZEK, com efeitos a partir de 23/06/93.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ATO GP. Nº 0201/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DANCI FERREIRA LIMA, para exercer a função de Suplente de Juiz Classista de 1ª Instância em conjunto dos Empregadores junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (10), para o triênio de 1993 a 1996.

Publique-se no B.O. e no D.O. Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

FORO JUDICIÁRIO

ATO GP. Nº 0200/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar EVANDRO DE AGUIAR CORRÊA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Representante de dois Empregadores junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (10), para o triênio de 1993 a 1996.

Publique-se no B.O. e no D.O. Porto Velho, 20 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ATO GP. Nº 0202/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar nº 25, de 14 de março de 1979 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 027/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Exa. Sr. Juiz Presidente do 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guejard-Mirim (10), Dr. LUIZ DA COSTA MEDEIROS, para exercer o cargo de Juiz de Direito Presidente do 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (10), decorrente da vacância da função de Juiz de Direito.

Publique-se no B.O. e no D.O. Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ATO GP. Nº 0283/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar nº 25, de 14 de março de 1979 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Secretário de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0041/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

José Alberto Rezek
Presidente/CPLO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPLMS

O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concernente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
- b) SESSÃO DE ABERTURA: Dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPLMS-sitio à Rua Rio XII, Esplanada das Secretarias, prédio do DER/RO.
- c) INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração-SEAD.
- d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
- e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário de expediente normal, no endereço supra citado, ou de poder adquirir o Edital, mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-8, do DRR-RO-Agência Beirão-Esplanada.

MARCIA VASCONCELOS SANTOS
Presidente - G.P.H.N.S

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL Nº 0010

A Comissão Permanente de Licitação Municipal do Prefeito de Colorado do Oeste, Rômulo de Rondônia, faz saber a todos quanto o presente Edital, de licitação para aquisição de materiais e serviços de engenharia, situado à Rua Paulo de Santa Rita, nº 4132, e tel. nº 3309, para aquisição de materiais e serviços de engenharia, a ser executado em Colorado do Oeste, RO, mediante o Edital nº 0010/93, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP.

IZAIAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇO Nº 0002/93
EDITAL Nº 0002/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ABRE-licitação de Tomada de Preço, a quem interessar possa baseado no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir as seguintes Máquinas e Equipamentos Usados:
1.0 - OBJETO
A) 01 Motorbomba Usada, do Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros, com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 19 toneladas, com escapamento traseiro.
B) 01 Pá-Carregadeira Usada, do Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 a 200 CV., com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com cabana com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, do Fab. Nacional Equipado com Motor Diesel a Com Cabana de capacidade Mínima de 06m3.

Melhorar informações e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 29 de Junho de 1993.

SAUEL COMES NEVES.
Presidente CPLMS/UMAP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea 1, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea 1, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1991.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea 1, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea 1, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO CP. Nº 0277/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1443, do Secretário de Administração Federal, datada de 16 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Reservar o valor do Indenização concedida aos ocupantes de Cargo de oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal, para Cr\$ 459.100,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) mensal, com efeitos a partir do dia 21/06/93.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.



JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0278/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DANCY FERREIRA LIMA, para exercer a função de Duplente de Juiz Classista de 1ª Instância Representativa dos Empregadores junto à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (RJ), para o triênio de 1993 a 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0280/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 031/93;

RESOLVE:

Designar EVANILDO DE AQUINO COSTA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Representativa dos Empregadores junto à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (RJ), para o triênio de 1993 a 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0281/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, do Reg. Complementar Nº 35, de 14 de março de 1970 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de Junho de 1993.

RESOLVE:

REMOVER a Exm.ª Dr.ª Juiza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Guajará-Mirim (RJ), Dr.ª ELIZABETH COSTA PEREIRA, para exercer o cargo de Juiza do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RJ), decorrente da vacância da Presidência da aludida Junta.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0283/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, do Reg. Complementar Nº 35, de 14 de março de 1970 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de Junho de 1993.

RESOLVE:

REMOVER a Exm.ª Dr.ª Juiza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Guajará-Mirim (RJ), Dr.ª ELIZABETH COSTA PEREIRA, para exercer o cargo de Juiza do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RJ), decorrente da vacância da Presidência da aludida Junta.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP, HOMOLOGA a empresa HIDELETC CONST. TECNICAS LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLUP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RO, HOMOLOGA a empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0841/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

José Alberto Rezek Presidente/CPLD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPMS O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concernente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
b) DATA DE ABERTURA: Dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPMS...
c) INTERESSADO: Secretária de Estado da Administração-SEAD.
d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, no endereço supra citado, ou de poderem adquirir o Edital, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-8, do DER-RO-Agência Belem-Esplanaada.
Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

MARCIA VASCONCELOS SANTOS Presidente - C.P.M.S.R

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação Municipal da Prefeitura de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber a todos quanto e presente virem ao 1º contemplado através, que no 11º dia de publicação deste Edital, às 10:00 horas, no endereço da Prefeitura Municipal situada à Av. Paulo de Santa Rita, nº 4132, o 1º e 2º entre nomeada pela Prefeitura Municipal haverá a abertura de todas as propostas a que se referem a motor limão, marca Fiat-4111, ano 1980 - modelo D-70, motor JUKCO-287. O Edital completo encontra-se a disposição das interessadas na seguinte forma: de 14:00h às 18:00h no endereço acima.

IZAIAR ALVES DOS SANTOS Presidente DA UPL-M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL TOMADA DE PREÇO Nº 0002/93 EDITAL Nº 0003/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ABRE LICITAÇÃO de Tomada de Preços, a quem interessar possa baseado no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir as seguintes Máquinas e Equipamentos Usados:
1.0 - OBJETO
A) 01 Motocultadora, Usada, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 14 toneladas, com cassari-ficador traseiro.
B) 01 Trator, Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 180 a 200 CV., com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com cacamba com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, de Fab. Nacional Equipado com Motor Diesel e Com Cacamba de capacidade Mínima de 06m3.



Melhorar Informação e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 29 de Junho de 1993.

STANLEY GOMES NEVES, Presidente CPEMS/PMAP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO CP. Nº 0277/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e disposto na Portaria Nº 1443, de Secretaria da Administração Federal, datada de 18 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Reajustar o valor da indenização com o cargo de oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal, para Cr\$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e nove reais) mensal, com efeitos a partir do dia 01/06/93.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE



ATO CP. Nº 0201/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e que consta nos autos do Processo TRT-PA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DARCY FERREIRA SILVA, para exercer a função de Suplente de Juiz Classista de 1ª Instância Representante dos Empregadores junto à RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Jura (RJ), para o triênio de 1993 a 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PODER JUDICIÁRIO

ATO CP. Nº 0200/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e que consta nos autos do Processo TRT-PA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar EVARDO DE AGUIAR CORDEA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Representante dos Empregadores junto à RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Jura (RJ), para o triênio de 1993 a 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0202/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1978 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Res. Nº 07, de 14 de março de 1993, da RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Jura (RJ), para o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da RM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RJ), decorrente da vacância da Presidência da justiça Juiz Juiz.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0203/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1978 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Res. Nº 07, de 14 de março de 1993, da RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Jura (RJ), para o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da RM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RJ), decorrente da vacância da Presidência da justiça Juiz Juiz.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

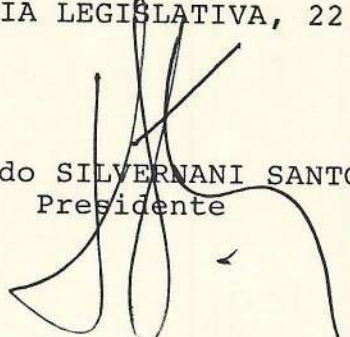
Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente



uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E o Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP, HOMOLOGA à empresa HIDELETEC CONST. TÉCNICAS LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0841/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

José Alberto Rezek
Presidente/CPLO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

YOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPLMS
O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concretamente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
 - b) SESSÃO DE ABERTURA: Dia 15 de julho de 1993, às 09:00horas, na sala da CPLMS-sitio à Rua Pio XII, Esplanada das Secretarias, prédio do DER/RO.
 - c) INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração-SEAD.
 - d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
 - e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, no endereço supra citado, ou de poderão adquirir o Edital, mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-B, do DER-RO-Agência Becom-Esplanada, Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.
- MARCIA VASCONCELOS SANTOS
Presidente - G.P.E.M.S.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL DE LEILÃO
A Comissão Permanente de Licitação Municipal de Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia, faz saber a todos quanto o presente vierem, ou seja, conhecimento público, que no dia 28 de maio de 1993, às 09:00 horas, no edifício da Prefeitura Municipal situado à Av. Paulo de Azeiteiro, nº 4132, o 1º leilão mensal para Prefeitura Municipal haverá a público, pregão de compra e arrecadação e que, para dar o melhor lance oferecer, um lote de terrenos e instalações avulsas, compreendendo os terrenos nº 1000 267. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Conselho Permanente de Licitação Municipal no endereço acima. Colorado do Oeste, 22 de Junho de 1993.

LEALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
EDITAL Nº 0002/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO/ABRE-
Licitação de Tomada de Preços, a quem se interessar por esta licitação, o Edital encontra-se na Prefeitura Municipal localizada na Rua Federal nº 2.300/86, para adquirir a seguinte:
Les Máquinas e Equipamentos Usados:
1º - OBJETO
A) 01 Motores/geradores, Usado, de Fab.Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 19 toneladas, com escapaficador traseiro.
B) 01 Carregadeira, Usada, de Fab.Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 a 200 CV, com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com cacamba com Capacidade Mínima de 1,7m³.
C) 01 Caminhão Usado, deFab. Nacional Equipada com Motor Diesel e Com Cacamba de capacidade Mínima de 08m³.



Melhores informações e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 28 de Junho de 1993.

SANUEL GOMES REVES,
Presidente CPLMS/PMAP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1986.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO CP. Nº 0271/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1443, da Secretaria de Administração Federal, datada de 15 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Reajustar o valor da indenização com crédito nos Comarcas de cargo de oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no valor de R\$ 450.189,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) mensal, com efeitos a partir do dia 21/06/93.

Assento 20
Folha
Estado de Rondônia

Publica-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0281/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TIT-MA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DANCY FERREIRA LIMA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Permanente dos Empregados junto à 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (80), para o triênio de 1993 a 1996.

De-se ciência.

Publica-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

ATO CP. Nº 0280/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TIT-MA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar EVARDO DE AGUIAR CORREIA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Permanente dos Empregados junto à 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (80), para o triênio de 1993 a 1996.

De-se ciência.

Publica-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0282/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 e,

alinda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar, em Exerc. Pr., Juiz Presidente de 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (80), Mrc. LUIZ DA COSTA FERREIRA, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente do 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz do Trabalho (80), decorrente da vacância da Presidência da aludida Junta.

De-se ciência.

Publica-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0283/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 e,

alinda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar, em Exerc. Pr., Juiz Presidente de 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (80), Mrc. LUIZ DA COSTA FERREIRA, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente do 8ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz do Trabalho (80), decorrente da vacância da Presidência da aludida Junta.

De-se ciência.

Publica-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1984.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1984.

Estatal, combinado com o artigo 1.º do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interestadual, e o promissão o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1.º - Fica aprovada a Contas Prestação pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.
Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de Junho de 1993.

Deputado SILVEIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Approva as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XXII do Art. 2.º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1.º do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interestadual, e o promissão o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica aprovada a Contas Prestação pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de Junho de 1993.

Deputado SILVEIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Approva as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XXII do Art. 2.º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 1.º do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interestadual, e o promissão o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Fica aprovada a Contas Prestação pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de Junho de 1993.

Deputado SILVEIRANI SANTOS Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Aviso de Adiantamento de Licitação Tomada de Preços nº 007/93.

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que por motivo de não publicação no Diário Oficial da União, do Aviso de Edital, foi adiada a Tomada de Preços nº 007/93, destinada a aquisição de veículos tipo automóvel e tipo utilitário, observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação e propostas na forma a seguir: a) Os envelopes contendo a documentação para habilitação e/ou da proposta a serem entregues até as 18:00 (dezoito) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 1993, no Auditório do Tribunal Pleno do TRT-14ª Região, sito à Av. Dos Imigrantes, 3.503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO; b) A cópia do Edital poderá ser adquirida na Secretaria Administrativa, no mesmo endereço supracitado, das 08:00 às 14:00 horas.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 1993.

MANUEL DAS GRAÇAS SILVA Presidente da Comissão de Licitação TRT-14ª Região

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento ficam convocados os senhores acionistas da AGRICOLA S.A. CANTAREDEIROS IMOBILIÁRIOS E COLONIZAÇÃO, a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se fará realizar às 9:00 horas do dia 21 de Junho de 1993, em

sua sede social à rua da Sereñidade nº 31, Bairro Arcal da Floresta, nesta cidade de Porto Velho-RO, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia.

- 1- Reforma do Estatuto Social;
2- Eleição da nova Diretoria;
3- Tomada de Contas dos Administradores;
4- Outros assuntos de interesse geral.

FABR JARQUIVA DE FARIAS Diretor Presidente

EDITAL DE COMPARECIMENTO

Clério Araújo Ribeiro, situado à Estrada da Poma - Ramal 21 de Abril, KM 07, solicita o comparecimento do Sr. RAIMUNDO VILHANO BRASILEIRA - RG nº 468.134/SUP-RO., no prazo de 30 dias, para tratar de assuntos de seu interesse.

CLÉRIO ARAÚJO RIBEIRO

INTERFERÊNCIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

EQUIPAMENTOS ROUBADOS

SUPERMERCADO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa comercial estabelecida na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Manoel Lauretino do Sousa C/João Vieira Cailla - Embratel, Ingenuidade no Cadastro Geral de Contribuintes nº 14.701.100/0001-83 e Inscrição Estadual nº 191.00443-2; comunica para os devidos fins que foi roubada, de uma dependência comercial, uma máquina registradora, marca Daime, Modelo 00547227 CNE 504 e Inscrição nº 00547227, conforme certidão nº 00/29 MV/SUP/RO e ocorrência nº 900/93 do dia 14.06.93

CLERIO ARAUJO RIBEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/93 DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Objeto: Aquisição de veículos tipo automóvel e tipo utilitário. Edital nº 007/93. O interessado deverá apresentar proposta e documentação para habilitação até as 18:00 horas do dia 25 de junho de 1993, no Auditório do Tribunal Pleno do TRT-14ª Região, sito à Av. Dos Imigrantes, 3.503, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO. A cópia do Edital poderá ser adquirida na Secretaria Administrativa, no mesmo endereço supracitado, das 08:00 às 14:00 horas.

ESTADO DO ESTADO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

- Art. 1.º - O Conselho de Agricultura do Município de Jaru, criado em 28 de Abril de 1977, no Congresso Municipal de Colônias Agrícolas, foi constituído como órgão Jurídico, por termo anexo, em 14 de maio de 1993, por reconhecimento de fato, credo pelo partido, filiados ou não, em Jaru e em todo o município de Jaru, Estado de Rondônia.
Art. 2.º - O Conselho tem por objetivos:
a) Defender os interesses coletivos das entidades agrícolas representadas;
b) Buscar e obter soluções para problemas das comunidades encaminhando às autoridades competentes: Municipais, Estaduais e Federais, quando necessário;
c) Paralelamente, junto com as autoridades competentes do Município, do planejamento e execução de planos, programas e projetos de interesse das organizações agrícolas representadas no Conselho.

O Conselho de Agricultura do Município de Jaru, criado em 28 de Abril de 1977, no Congresso Municipal de Colônias Agrícolas, foi constituído como órgão Jurídico, por termo anexo, em 14 de maio de 1993, por reconhecimento de fato, credo pelo partido, filiados ou não, em Jaru e em todo o município de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 3.º - A diretoria compreenderá de quatro membros a seguir: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Diretor de Comunicação.

Art. 4.º - Cada entidade associada poderá ter apenas um representante na diretoria do Conselho.

Art. 5.º - O Conselho ativo e passivo, em Jaru e fora dele.

Art. 6.º - O Conselho só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade, em dois turnos em sessões de dois terços das entidades associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7.º - O Conselho de Jaru, os bens do Conselho serão dados a uma outra entidade do mesmo caráter, ou registro no Conselho Nacional de Serviços - CNS, existente no Município de Jaru.

Art. 8.º - Este estatuto poderá ser modificado ou alterado em 100% sempre que a prática julgar necessária, em Assembleia Geral extraordinária com quórum igual a 50% dos delegados.

Condomínio: Ilara Aparecida Sobri Secretária: Ricardo Gomes de Araujo Tesoureiro: Marcelo Jacaré Diretor de Comunicação: Antônio Mauro Pereira

GRANDE - ESTADUAL - JUNHO 1993 - 274 C.A.C. Nº 10.107.112/0001-11

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes items like CANCELAMENTO, COTAÇÃO, ANUENCIO, etc.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes items like LICITANTE, SERVIÇOS E DESPESAS LÍQUIDAS, etc.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes items like VERBAIS PARCELARES, DESPESAS FINANÇEIRAS, etc.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes items like ORIGEM DOS RECURSOS, AMPLIAR DO TERMO DE LICITAÇÃO, etc.

GRANDE - ESTADUAL - JUNHO 1993 C.A.C. Nº 10.107.112/0001-11

RECONSTITUIÇÃO DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO LÍQUIDA EM 31/12/92

Table with 5 columns: Item, Capital Social, Contribuição, Ações, Saldo em 31/12/92. Includes items like CAPITAL SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO, etc.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1985.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1985.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

Parágrafo, contida com a alínea l, do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interno, no âmbito do seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Fins aprovados as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1991.

Art. 20 - Fato Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado EILTONIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Apresenta as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Federal, convocada com a alínea l, do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interno, e no âmbito do seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Fins aprovados as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1991.

Art. 20 - Fato Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado EILTONIRANI SANTOS Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 094, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

Apresenta as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Federal, convocada com a alínea l, do inciso I, do Art. 146 do Estatuto Interno, e no âmbito do seguinte Decreto Legislativo:

Art. 19 - Fins aprovados as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1992.

Art. 20 - Fato Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado EILTONIRANI SANTOS Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Aviso de Adiantamento de Licitação Tomada de Preços nº 007/93.

A Comissão de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, que por motivo de não publicação no Diário Oficial da União, do Aviso de Edital, foi adiada a Tomada de Preços nº 007/93, destinada a aquisição de veículos tipo automóvel e tipo utilitário, observadas as condições estabelecidas no Edital, com recebimento da documentação e propostas na forma a seguir: a) Os envelopes contendo a documentação para habilitação e/ou da proposta a ser apresentada até às 10:00 (dez) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 1993, no Auditório do Tribunal Pleno do TRT-14ª Região, sito à Av. Dos Ilustrados, 3.593, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO; b) A cópia do Edital poderá ser adquirida na Secretaria Administrativa, no mesmo endereço supracitado, das 08:00 às 14:00 horas.

Porto Velho-RO, 02 de junho de 1993.

MANUEL DAS GRAÇAS SILVA Presidente da Comissão de Licitação TRT-14ª Região

Ineditoriais

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento ficam convocados os senhores acionistas da AGRISUL S.A. INTERCOMÉRCIOS IMOBILIÁRIOS E COLONIZAÇÃO, a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se fará realizar às 9:00 horas do dia 21 de junho de 1993, em

uma sede social à Rua da Solidade nº 31, Bairro Areal da Floresta, nesta cidade de Porto Velho-RO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

- 1- Reforma do Estatuto Social;
2- Eleição da nova Diretoria;
3- Tomada de Contas dos Administradores;
4- Outras assuntos de interesse geral.

PAULO SARAIVA DE FARIAS Diretor Presidente

EDITAL DE CONTORECIAMENTO

Cláudio Araújo Ribeiro, situado à Estrada da Penal - Ramal 21 de Abril, KM 07, solicitação o comparecimento do Sr. CLAUDIO VERARJO MARQUITA - RG. Nº 460.134/GER-RO., no prazo de 30 dias no endereço acima citado, para tratar de assuntos de seu interesse.

CLÁUDIO ARAÚJO RIBEIRO

INTERFERÊNCIAS COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

EQUIPAMENTOS ROUBADOS

SUPERMERCADOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa comercial localizada na rua cidade Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av.: Manoel Laurentino do Soces C/João Vieira Cavala - Ambiental, Ang. C/Rua do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/ME nº 14.717.149/0001-03 e Inscrição Estadual / nº 101.20443-24 comunicam para os devidos fins que foi roubada, de uma dependência comercial, uma máquina registradora, marca Dinamo, Modelo 00547227 CNE 504 e Inscrição nº 00547227, conforme cartão / nº 00724 16/03/RO e ocorrência nº 900/93 do dia 12.05.93

RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

RECEBIMOS RECEBIMOS DO NOME DO DEBIDOR

ESTATUTO DO CONSELHO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JARU.

Art. 19 - O Conselho de Agricultura do Município de Jaru, criado em 02 de abril de 1987 em Congresso Municipal de Louçanas Agrícolas, constituído como órgão consultivo do Poder Executivo, tem fins institucionais, sem precatório de renda, sendo político-partidário, filialístico e não oneroso, que terá sede e foro na cidade de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 20 - O Conselho tem por objetivo:

- a) - Defender os interesses coletivos das entidades Agrícolas representadas;
b) - Estudar e obter soluções para problemas das comunidades vinculando as autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
c) - Colaborar com as autoridades constituídas no Município, no planejamento e execução de projetos de interesse das comunidades representadas no Conselho;
d) - Representar as entidades constituídas nas organizações representadas;

Art. 21 - O Conselho terá por objetivo:

- a) - Representar o Conselho;
b) - Representar o Conselho;
c) - Representar o Conselho;

Art. 22 - Cada entidade associada poderá ter apenas um representante na diretoria do Conselho.

Art. 23 - Compete ao Coordenador:

- a) - Representar o Conselho;
b) - Representar o Conselho;
c) - Representar o Conselho;

Art. 24 - O Conselho só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sendo as partes presentes no início dos trabalhos associadas, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 - Em caso de dissolução, os bens do Conselho serão cedidos a uma entidade sem fins lucrativos, com registro no Conselho Nacional de Serviços - CNS, existente no Município de Jaru.

Art. 26 - Este estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo sempre que a prática for necessária, em Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Conselho de Administração.

COPIA - REVISTA DE JARU Nº 124

C.O.C. Nº 00.01.193/0001-01

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.

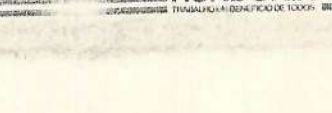
Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes items like CATERING, CATERING, CATERING, etc.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1986.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP, HOMOLOGA à empresa HIEDELTEC CONST. TÉCNICAS LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SEOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLD, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0841/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

José Alberto Rezek
Presidente/CPLD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPLMS
O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concernente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
b) SESSÃO DE ABERTURA: dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPLMS...
c) INTERESSADO: Secretária de Estado da Administração-SEAD.
d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: de segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal...

MARCIA VASCONCELOS SANTOS
Presidente - C.P.A.M.S

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação Municipal de Porto Velho de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber a todos quanto o presente edital, no dia 16/06/93, no escritório da Prefeitura Municipal situado à Av. Paulo de Azeite, nº 4132, e no endereço para Prefeitura Municipal...

ITALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/93
EDITAL Nº 0002/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO; ABRE-
Licitação de Tomada de Preços, a quem se interessar possa baseando no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir as seguintes Máquinas e Equipamentos Usados:

- 1.0 - OBJETO
A) 01 Motorizador, Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 cilindros, com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 13 toneladas, com escapaflexador traseiro.
B) 01 Carregadeira, Usada, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 a 200 CV., com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com caçamba com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel e Com Caçamba de capacidade Mínima de 06m3.

Notícias, Informações e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 29 de junho de 1993.

SILVIANI SANTOS
Presidente CPMS/PNAP.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e su promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1986.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANI SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e su promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVIANI SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e su promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANI SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprava as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regulamento Interno, e su promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVIANI SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO GP. Nº 0277/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1442, de 23/06/93, da Administração Federal, datado de 16 de Junho de 1993;

RESOLVE:
Designar o valor da indenização com o valor em depósito em nome do Oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal, de Cr\$ 499.100,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e nove cruzeiros) legais, com efeitos a partir do dia 23/06/93.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO GP. Nº 0281/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DANCI FERREIRA LIMA, para exercer a função de Suplente de Juiz Classista de 1ª Instância Juris Consultae dos Empregadores junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (RO), para o triênio de 1993 a 1996.

Publique-se no B.O. e no D.O.
Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FORO JUDICIÁRIO

ATO GP. Nº 0280/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar EVANDRO DE AGUIAR CORDEA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Representante de dos Empregadores junto à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz (RO), para o triênio de 1993 a 1996.

Publique-se no B.O. e no D.O.
Porto Velho, 20 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO GP. Nº 0282/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar nº 25, de 14 de março de 1979 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 027/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

REMOVER a Exa. Sr. Juiza Presidente do 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guejard-Mirim (RO), Dr. LUIZ DA COSTA MEDEIROS, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RO), decorrente da vacância da atuação Juiz da.

Publique-se no B.O. e no D.O.
Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO GP. Nº 0283/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar nº 25, de 14 de março de 1979 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Secretário de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0041/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

José Alberto Rezek
Presidente/CPLO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPLMS
O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concernente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
- b) SESSÃO DE ABERTURA: Dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPLMS-sitio à Rua Rio XII, Esplanada das Secretarias, prédio do DER/RO.
- c) INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração-SEAD.
- d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
- e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, no endereço supra citado, ou de poder adquirir o Edital, mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-8, do DRR-RO-Agência Beirão-Esplanada.

MARCIA YASCONCELOS SANTOS
Presidente - G.P.H.N.S

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL Nº 061/90
A Comissão Permanente de Licitação Municipal do Prefeito de Colorado do Oeste, Rômulo de Rondônia, faz saber a todos quanto o presente Edital, de licitação para aquisição de material de consumo, situado à Rua Paulo de Santa Rita, nº 4132, e tel. este endereço para Prefeitura Municipal haverá a público pregão para aquisição de material de consumo, na modalidade de licitação de preço unitário, em 1993 - Edital nº 061/90, de 23 de junho de 1993. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação Municipal no endereço acima.

IZAIAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL

TOMADA DE PREÇO Nº 0002/93
EDITAL Nº 0002/93
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ABRE-
Licitação de Tomada de Preço, a quem interessar possa baseado no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir as seguintes Máquinas e Equipamentos Usados:
1.0 - OBJETO
A) 01 Motorvelocidade, Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros, com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 19 toneladas, com escapafinador traseiro.
B) 01 Pá-Carregadeira, Usada, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 a 200 CV., com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com cabamba com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, de Fab. Nacional Equipado com Motor Diesel a Com Cabamba de capacidade Mínima de 06m3.

Melhorar informações e Aquitação de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 29 de Junho de 1993.

SILVANO SANTOS
Presidente CPLMS/UMAP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1992.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1991.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com o alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e seu promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 10 - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1993.

Art. 20 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO CP, Nº 0277/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1443, da Secretaria da Administração Federal, datada de 18 de Junho de 1993;

R E S O L V E:

Resolvar o valor da indenização concedida aos ocupantes do Cargo de oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal, para Cr\$ 459.100,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) mensal, com efeitos a partir do dia 21/06/93.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

Assemb. Legis. Rondônia
24
Folha
Estado de Rondônia

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0278/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 011/93;

R E S O L V E:

Designar DANCY FERREIRA LIMA, para exercer a função de Duplente de Juiz Classista de 1ª Instância Representante dos Empregadores junto à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (RO), para o triênio de 1993 a 1996.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0280/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TRT-RO-Nº 031/93;

R E S O L V E:

Designar EVANILDO DE AQUIAR CORRÊA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Representante dos Empregadores junto à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (RO), para o triênio de 1993 a 1996.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0281/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1970 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de Junho de 1993.

R E S O L V E:

REMOVER a Exm.ª Sr.ª Juíza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Guajará-Mirim (RO), Sr.ª ELIZABETH COSTA PEREIRA, para exercer o cargo de Juíza do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RO), decorrente da vacância da Presidência da aludida Junta.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0283/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1970 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de Junho de 1993.

R E S O L V E:

REMOVER a Exm.ª Sr.ª Juíza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Guajará-Mirim (RO), Sr.ª ELIZABETH COSTA PEREIRA, para exercer o cargo de Juíza do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (RO), decorrente da vacância da Presidência da aludida Junta.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de Junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o o Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP, HOMOLOGA a empresa HIDELETC CONST. TECNICAS LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RO, HOMOLOGA a empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0841/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

José Alberto Rezek
Presidente/CPLD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPMS
O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretaria de Estado da Administração-SEAD, concernente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
b) DATA DE ABERTURA: Dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPLMS-sitio à Rua Pio XII, Esplanada das Secretarias, prédio do DER/RO.
c) INTERESSADO: Secretária de Estado da Administração-SEAD.
d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, no endereço supra citado, ou de poderem adquirir o Edital, mediante a apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-8, do DER-RO-Agência Heron-Esplanada.
Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

MARCIA VASCONCELOS SANTOS
Presidente - C.P.M.S.R

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação Municipal da Prefeitura de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber a todos quanto e presente virem ao 1º conhecimento público, que no dia de publicação deste Edital, às 10:00 horas, no endereço da Prefeitura Municipal situada à Av. Paulo de Santa Rita, nº 4132, o Edital referente a licitação para aquisição de um lote de terra e arrendamento a que seja de motor limão, marca Fiat-1511, ano 1980 - modelo DU-70 motor JUKCO-287. O Edital completo encontra-se a disposição das interessadas na Prefeitura Municipal no endereço acima.

IZAIAR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
TOMADA DE PREÇO Nº 0002/93
EDITAL Nº 0003/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ABRE LICITAÇÃO de Tomada de Preços, a quem interessar possa baseado no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir as seguintes Máquinas e Equipamentos Usados:
1.0 - OBJETO
A) 01 Motocultadora, Usada, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 cilindros com Potência de 130 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 14 toneladas, com cassari-ficador traseiro.
B) 01 Trator, Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 cilindros com Potência de 180 a 200 CV, com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com cacamba com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, de Fab. Nacional Equipado com Motor Diesel e Com Cacamba de capacidade Mínima de 06m3.



Melhorar Informação e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 29 de Junho de 1993.

STANLEY GOMES NEVES,
Presidente CPEMS/PMAP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea I, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e em promulgação o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO CP. Nº 0277/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e disposto na Portaria Nº 1443, de Secretaria da Administração Federal, datada de 18 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Reajustar o valor da indenização com o cargo de oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal, para Cr\$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e nove reais) mensal, com efeitos a partir do dia 11/06/93.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ATO CP. Nº 0201/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e que consta nos autos do Processo TRT-PA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DARCY FERREIRA SILVA, para exercer a função de Suplente de Juiz Classista de 1ª Instância Representante dos Empregadores junto à RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (80), para o triênio de 1993 a 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/93
PODER JUDICIÁRIO

ATO CP. Nº 0200/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO e que consta nos autos do Processo TRT-PA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar EVARDO DE AGUIAR CORRÊA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Representante dos Empregadores junto à RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (80), para o triênio de 1993 a 1996.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0202/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1978 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Res. Nº 07, de 1993, Presidente da RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goianópolis (80), Dr. LUIZ DA COSTA REINHOLD, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da RM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (80), ocorrente da vacância da Presidência da Justiça do Trabalho.

RESOLVE:

REVOGAR a Res. Nº 07, de 1993, Presidente da RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goianópolis (80), Dr. LUIZ DA COSTA REINHOLD, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da RM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (80), ocorrente da vacância da Presidência da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP. Nº 0203/93

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1978 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR a Res. Nº 07, de 1993, Presidente da RM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goianópolis (80), Dr. LUIZ DA COSTA REINHOLD, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da RM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (80), ocorrente da vacância da Presidência da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Aprova as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea i, do inciso I, do Art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVERNANI SANTOS
Presidente

uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Secretário de Estado de Obras Públicas-SEOP, HOMOLOGA à empresa HIDEITEC CONST. TÉCNICAS LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 046/93-CPLO, realizada no dia 17 de junho de 1993 às 10:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1007-0462/SLOP.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia-CPLO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e o Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/RO, HOMOLOGA à empresa IPANEMA CONST. LTDA o objeto referente a Carta Convite nº 047/93-CPLO, realizada no dia 18 de junho de 1993 às 09:00 horas, formalizada pelo Processo Administrativo nº 1011-0841/DER.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 1.993.

José Alberto Rezek
Presidente/CPLO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO DER/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 054/93-CPLMS
O Governo do Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada licitação, sob modalidade de Tomada de Preços, para atender a Secretária de Estado da Administração-SEAD, concretamente a:

- a) OBJETO: Aquisição de equipamentos para informatização.
- b) SESSÃO DE ABERTURA: Dia 15 de julho de 1993, às 09:00 horas, na sala da CPLMS-sitio à Rua Pio XII, Esplanada das Secretarias, prédio do DER/RO.
- c) INTERESSADO: Secretária de Estado da Administração-SEAD.
- d) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 1008/2020.
- e) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, em horário de expediente normal, no endereço supra citado, ou de poderão adquirir o Edital, mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr\$. 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros), recolhidos a conta nº 111.285-B, do DER-RO-Agência Becon-Esplanada, Porto Velho/RO, 29 de junho de 1993.

MÁRCIA VASCONCELOS SANTOS
Presidente - C.P.L.M.S.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

EDITAL DE LEILÃO
A Comissão Permanente de Licitação Municipal de Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia, faz saber a todos os interessados que, em virtude do processo licitatório nº 0002/93, realizado no dia 23 de junho de 1993, no edifício da Prefeitura Municipal situado à Av. Paulo de Azeiteiro, nº 4132, o 1º e 2º sorte foram para a Prefeitura Municipal licitante a público, preço de compra e arrecadação o qual será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para aquisição de 01 (uma) máquina de lavar roupa marca FIAT-ALFA, ano 1985 - modelo 10-70 modelo 7000-207. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Conselho Permanente de Licitação Municipal no endereço acima, Colorado do Oeste, 23 de junho de 1993.

LEALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPLM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS
EDITAL Nº 0002/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO; ABRE LICITAÇÃO de Tomada de Preços, a quem se interessar possa participar no Decreto-Lei Federal nº 2.300/86, para adquirir a seguinte: **Leas Máquinas e Equipamentos Usados:**
1.º - OBJETO
A) 01 Motorizador, Usado, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 CV a 200 CV, articulada, pesando 12 a 19 toneladas, com escarificador traseiro.
B) 01 Carregadeira, Usada, de Fab. Nacional Equipada com Motor Diesel 06 Cilindros com Potência de 100 a 200 CV, com Peso Operacional Mínimo de 10 ton., Equipada com cabamba com Capacidade Mínima de 1,7m3.
C) 01 Caminhão Usado, de Fab. Nacional Equipado com Motor Diesel e Com Cabamba de capacidade Mínima de 08m3.



Melhores informações e Aquisição de Edital na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO

Abertura das Propostas no dia 12.07.93, às 10:00hs.

ALTO PARAISO/RO, 28 de junho de 1993.

SAMUEL GOMES REVES,
Presidente CPLMS/PMAP.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 095, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e su promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1986.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 096, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e su promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1987.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 097, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1988.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e su promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1988.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 098, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

Approva as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que, a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do Art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea 1, do inciso 1, do Art. 166 do Regimento Interno, e su promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 1989.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 1993.

Deputado SILVANO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO CP, Nº 0271/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1443, da Secretaria de Administração Federal, datada de 15 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Reajustar o valor da indenização com crédito nos Comarcas de cargo de oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros) mensal, com efeitos a partir do dia 21/06/93.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0281/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TIT-MA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar DANCY FERREIRA LIMA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Permanente dos Empregadores junto à 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (10), para o triênio de 1993 a 1995.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

ATO CP, Nº 0280/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo TIT-MA-Nº 011/93;

RESOLVE:

Designar EVARDO DE AGUIAR CORREIA, para exercer a função de Juiz Classista de 1ª Instância Permanente dos Empregadores junto à 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Juru (10), para o triênio de 1993 a 1995.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 28 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0282/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar em Exer. Gr. Juiz Presidente de 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Condições de Trabalho (10), Dr. LUIZ DA COSTA PEREIRA, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente do 1º. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (10), decorrente de vacância da Presidência da aludida Junta.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ATO CP, Nº 0283/93

O Presidente do Tribunal Regional de Trabalho de 14ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 1º, do art. 81, da Lei Complementar Nº 35, de 14 de março de 1979 e, ainda, dando cumprimento à Resolução Administrativa Nº 057/93 de 23 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar em Exer. Gr. Juiz Presidente de 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Condições de Trabalho (10), Dr. LUIZ DA COSTA PEREIRA, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Presidente do 1º. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho (10), decorrente de vacância da Presidência da aludida Junta.

De-se ciência.

Publique-se no B.O. e no D.O.

Porto Velho, 29 de junho de 1993.

JUIZ PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1990.

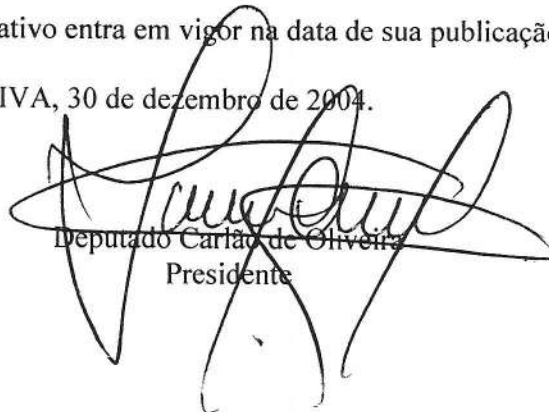
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1990.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

LINHA 153, EXT.: 15,00KM; LINHA 205, TRECHO: LINHA 153 / TRAVESSÃO TN, EXT.: 20,20KM; LINHA 206, TRECHO: LINHA 153 / TRAVESSÃO TN, EXT.: 17,20KM; LINHA 207, TRECHO: LINHA 153 / TRAVESSÃO TN, EXT.: 14,40KM E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA, COM 30,00M, LOCAL: ZONA RURAL, LINHA 207, RIO FORQUILHA, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ / RO, constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo DEVOP/RO que tratam dos autos do processo nº 01-1920-00545-00/04, objeto do convênio nº 019/04/GJ-DEVOP-RO, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de JI-PARANÁ / RO, com a interveniência do Departamento de Viação e Obras Públicas-DEVOP/RO.

MARCOS ANTÔNIO M. DA FRANCA Cad.º 1503464-1
ARI ALVES DE ARAÚJO Cad.º 300007420
JOSÉ DINIZ DE FREITAS Cad.º 300002219

DIRETOR GERAL
DEVOP/RO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas - DEVOP/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000, e Decreto s/nº de 01.02.2000, através do presente autoriza a empresa: SENA - CONSTRUÇÕES LTDA, com sede à Av. Brasília, nº 2639 - Sala 28, no município de Porto Velho / RO, inscrita no CNPJ (MF) Nº 14.553.358/0001-56, PARALISAR a partir de 28.07.2004, os serviços referentes ao Contrato nº 042/04-GJ/DEVOP/RO, cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-477, NO TRECHO: BR-364 / ESTRELA DE RONDÔNIA, COM EXTENSÃO DE 12,70KM, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICO/RO, Porto Velho-RO, 28 de Julho de 2004.

DIRETOR GERAL
DEVOP / RO

Tribunal de Contas

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 04/TCRO-2002**

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA FERREIRA & CIA LTDA.

DO OBJETO - Alteração das Cláusulas Quarta e Décima-Sexta, permanecendo as demais inalteradas.

DA VIGÊNCIA - 12 meses, com início em 17-12-2004.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Classificação Funcional Programática 01.122.1020.2100.3390.39 e Nota de Empenho nº 867/2004.

ASSINAM - Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor MANUEL EDMILSON FERRERIA DA SILVA - Representante legal da empresa Ferreira & Cia Ltda.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2004.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/TCRO-2004

CONTRATANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

DO OBJETO: Prestação de serviços de atualização tecnológica (modernização) de 02 (dois) elevadores do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com substituição de componentes e prestação de assistência técnica durante a vigência da garantia, tudo em conformidade com o processo 0965/TCRO/2004 e especificações técnicas e condições constantes do Edital de Tomada de Preços 01/CPL/TCRO-2004.

DO VALOR: R\$ 169.105,94 (cento e sessenta e nove mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do serviço de modernização dos elevadores e 01 (um) ano relativo ao período da garantia que passará a contar a partir do recebimento e aceite definitivo da modernização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática 01.122.1020.2100.3390-39, Nota de Empenho nº 648/2004.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

ASSINAM - Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor LUIZ ARTHUR ROBERTO DE SOUZA FERREIRA AMARAL - Representante Legal da empresa Elevadores Otis Ltda.

Porto Velho, 12 de novembro de 2004.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

**PORTARIA Nº 647/TCER-2004
De 02 de dezembro de 2004**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o Artigo 66, Inciso IV da Lei Complementar 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto na Lei n.º 1297, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 50 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover remanejamento de Quotas, com fulcro no Artigo 50, da Lei Federal n.º 4.320/64, em razão da necessidade de adequar o Orçamento aos Objetivos e Metas contidos no bojo do Sistema de Programação da Execução Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme enunciado abaixo:

PA	ELDESPIA	TRIM(º)	VALOR	PA	ELDESPIA	TRIM(º)	VALOR
1301	3390-39	IV	5.000,00				
1302	3390-36	IV	18.400,00				
1303	4490-52	IV	9.500,00				
2100	4490-51	IV	7.700,00				
2592	3390-30	IV	13.841,19				
2592	4490-52	IV	4.087,00				
2607	3390-36	IV	24.000,00				
2607	3390-39	IV	1.000,00	2609	IV	3390-99	84.247,19
TOTAL			84.247,19	TOTAL			84.247,19

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente em Exercício

**PORTARIA Nº 691/TCER-2004
De 14 de dezembro de 2004**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o Artigo 66, Inciso IV da Lei Complementar 154 de 26.07.96, tendo em vista o disposto na Lei n.º 1297, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 50 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover remanejamento de Quotas, com fulcro no Artigo 50, da Lei Federal n.º 4.320/64, em razão da necessidade de adequar o Orçamento aos Objetivos e Metas contidos no bojo do Sistema de Programação da Execução Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme enunciado abaixo:

PA	ELDESPIA	TRIM(º)	VALOR	PA	ELDESPIA	TRIM(º)	VALOR
0133	3190-92	IV	19.311,32				
0162	3190-01	IV	94.066,47				
0162	3190-03	IV	13.878,99				
2101	3190-11	IV	516.354,67				
2101	3190-13	IV	239.596,17				
2101	3190-16	IV	167.418,06				
2592	3190-11	IV	1.370,00	0163	3190-91	IV	1.041.943,42
TOTAL			1.041.943,42	TOTAL			1.041.943,42

JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro Presidente em Exercício

Assembléia Legislativa

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 204,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1990.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1990.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

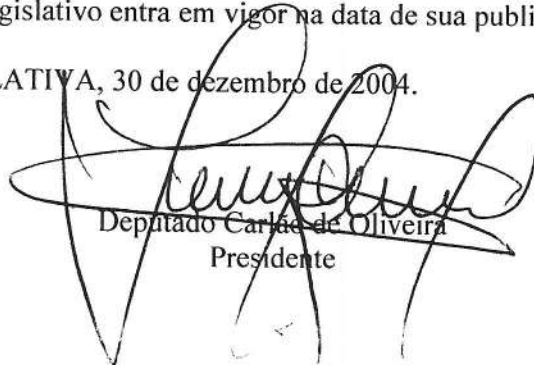
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

✓ **O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

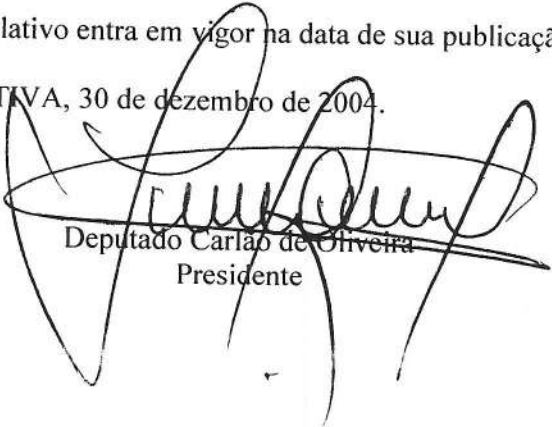
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

10
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 207, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

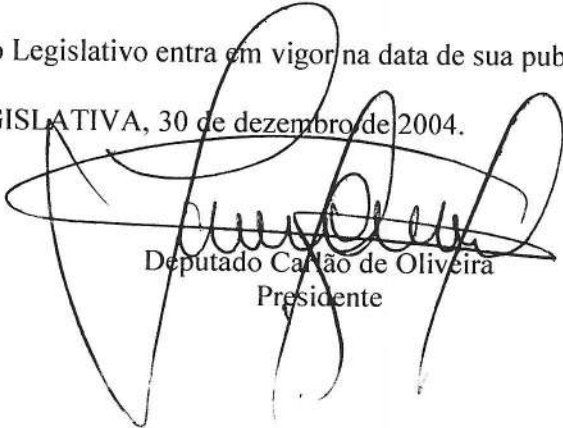
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Caetano de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N° 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

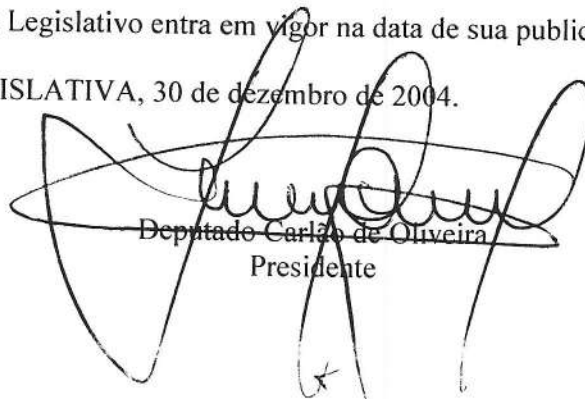
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

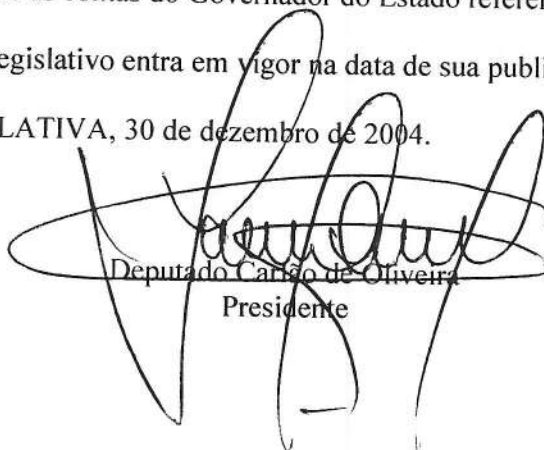
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

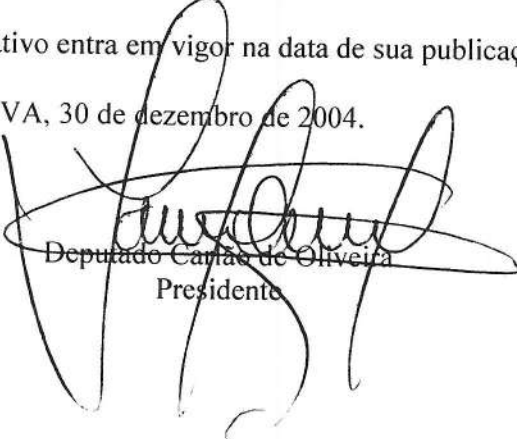
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Approva as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 211, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

10
✓ **O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprava as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 212, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

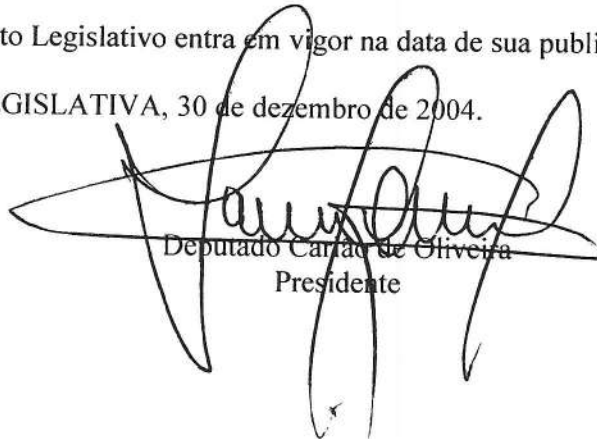
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "i", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 205,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1991.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1991.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 206,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1992.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1992.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 207,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do

Governador do Estado referente ao exercício de 1994.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 208,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1995.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1995.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 209,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1996.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✗ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 210,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1997.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 211,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1998.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

✓ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 212,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Aprova as contas do Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos do inciso XVII do art. 29 da Constituição Estadual, combinado com a alínea "I", do inciso I do art. 166 do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referente ao exercício de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente